PRACA FAUSTO CARDOSO, 12 - C.G.C. 13.104.740/0001-10 TELEFAX (079) 431-1172 TTABAIANA/SE E-mail: itabaian@infonet.com.br

> LEI 936 DE 20 DE MARÇO DE 2001

> > Acrescenta-se os incisos X,XI e XII ao art. 2º da Lei nº 933/2001, quealterou a Lei nº 827, de 24 de abril de 1997, que criou o COMAE - Conse lho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Itabaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA - Estado de Sergipe Faco saber que a Camara Municipal de Itabaiana, aprovou e eu / Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - 0 artigo 2º da Lei nº 827, de 24 de abril de 1997, alterado pela Lei nº 933/2001, fica acrescido dos seguintes inci-SOB \$

> "Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I -

II- Acompanhar a aplicação dos recursos federais

transferidos à conta do PNAE:

XI- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos ní veis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempreas boas práticas higiênicas e sanitárias;

XII- Receber, analisar e remeter ao FNDE, o parecerconclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo-

na forma da Medida Provisória nº 1979-19".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação re vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, 20 de / Março de 2001.

> LUCIANO BISPO DE LIMA PREPETTO MUNICIPAL

FRUREIRA DE GOIS DA ADMINISTRAÇÃO JUAREZ/

PRACA FALISTO CARDOSO, 12 - C.G.C. 13.104.740/0001-10 TELEFAX (079) 431-1172 TTABAIANA/SE



PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12 - C.G.C. 13.104.740/0001-10 TELEFAX (079) 431-1172 ITABAIANA/SE E-mail: itabaian@infonet.com.br

CERTIDÃO

Certifico que as Leis 936 de 20.03.01 que acrescenta-se os incisos X,XI e XII. ao art. 2º da Lei 933/ - 2001. que alterou a Lei nº 827. de 24 de abril de 1997. que criou o COMAE. foi publicada de acordo com o que / prescreve o Art. 13, inciso XII da Constituição do Estado de Sergipe.

Itabatana, 20 de Março de 2001.

UAREZ FERREIRA DE GÓIS SECRETARIO M.DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA JOSE SANTOS

CHEFE DO SETOR PESSOAL